



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600057-71.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.138**

(27/05/2021)

*Altera a denominação da  
Coordenadoria de Controle  
Interno e Auditoria para  
Coordenadoria de Auditoria  
Interna.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício da atribuição privativa conferida no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e no art. 30, inciso II, do Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Regulamento da Secretaria do Tribunal (Resolução nº 15.904/2018) à Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Resolução CNJ nº 309/2020, que determina que as unidades de Controle Interno que realizam auditorias deverão adotar a denominação Auditoria Interna;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo SEI nº 0002914-98.2021.6.02.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 4º, inciso I, alínea “e”; o título da Seção V, do Capítulo I, do Título III; o art. 9º, *caput* e parágrafo único; o art. 10, inciso XV; o *caput*, dos arts. 14 e 16; o art. 84, inciso I; o art. 85, incisos V, VIII, XII; o art. 129, § 5º; o art. 130, da Resolução nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º (...)*

*I – PRESIDÊNCIA (PRES):*

*(...)*

*e) Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD):*

*(...)*

*TÍTULO III*

*DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES*

*CAPÍTULO I*

*DA PRESIDÊNCIA*

*(...)*

*SEÇÃO V*

*Da Coordenadoria de Auditoria Interna*

*Art. 9º À Coordenadoria de Auditoria Interna compete:*

*(...)*

*Parágrafo único. É facultada à Coordenadoria de Auditoria Interna, com a autorização da Presidência, a solicitação prévia do apoio de servidores das unidades submetidas aos seus trabalhos, bem como de assistência de especialistas e profissionais pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Tribunal, que tenham formação multidisciplinar, em especial contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação, engenharia civil, entre outros, e que manifestem interesse em atuar temporariamente na realização de auditorias.*

*(...)*

*Art. 10 (...)*

*XV – acompanhar o cumprimento de diligências e determinações do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça dirigidas ao Tribunal, quando encaminhadas à Coordenadoria de Auditoria Interna;*

*(...)*

*Art. 14 Os servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna deverão manter a confidencialidade das informações obtidas durante a realização das atividades e devem atuar com prioridade:*

*(...)*

*Art. 16 A Coordenadoria de Auditoria Interna, a cada quadrimestre, deverá apresentar à Presidência relatório contendo as recomendações emitidas nos procedimentos de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa, que se encontram pendentes de cumprimento.*

*(...)*

*Art. 84 (...)*

*I – coordenar, planejar, orientar e monitorar as atividades executadas pelas Seções que a integram, bem como a atuação dos respectivos servidores, promovendo a interação e o aprimoramento das tarefas pertinentes, além de atender às diligências que lhe digam respeito solicitadas pelos órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União, Advocacia-Geral da União e Coordenadoria de Auditoria Interna;*

*(...)*

*Art. 85 (...)*

*V – cadastrar os atos de admissão e de desligamento no Sistema E-pessoal, ou outro que venha a substituí-lo, disponibilizando-os à Coordenadoria de Auditoria Interna ou enviando-os diretamente ao Tribunal de Contas da União, conforme o caso e nos termos da legislação pertinente;*

*(...)*

*VIII – instruir os processos de aposentadoria, abono de permanência, pensão e reversão em todas as suas etapas, emitindo pareceres jurídicos e encaminhando-os à Coordenadoria de Auditoria e Interna;*

*(...)*

*XII – cadastrar os atos relativos a aposentaria e pensão no Sistema E-pessoal, ou outro que venha a substituí-lo, disponibilizando-os à Coordenadoria de Auditoria Interna, com a concomitante remessa do respectivo processo àquela Unidade, ou enviando-os diretamente ao Tribunal de Contas da União, conforme o caso e nos termos da legislação pertinente;*

*(...)*

*Art. 129 (...)*

*§ 5º O ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Auditoria Interna deverá ter escolaridade de nível superior, formação compatível com as atribuições ou conhecimento comprovado nas atividades inerentes ao sistema de controle interno e auditoria;*

(...)

*Art. 130 O servidor lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna deverá abster-se de deliberar sobre atos de gestão.”*

**Art. 2º** A Secretaria Judiciária disponibilizará no portal eletrônico da internet e da intranet deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Resolução, texto consolidado do Regulamento da Secretaria do Tribunal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Assinado eletronicamente por: OTAVIO LEAO PRAXEDES  
28/05/2021 12:35:33  
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 8492663



2105281030290300000008304542

IMPRIMIR

GERAR PDF